



Lei Complementar nº 13/2000

DEFINE O ÍNDICE E A DATA PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO NA FORMA DEFINIDA PELO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho dar-se-á anualmente, na data de 1º de maio, utilizando-se como índice o IGP/M (FGV) ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 31 de mês maio de 2000


João José de Assis
Prefeito Municipal